CONTRATO Nº 026/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

CONTRATO Nº 026/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME** (nome de fantasia **RICARDO IRRIGAÇÃO**), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI**, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.578/0001-61**, situada na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n, com sede e foro na Cidade de Floresta do Piauí, neste ato representada por seu titular, o Sr. Prefeito:**AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta Cidade de Floresta do Piauí- PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME** (nome de fantasia **RICARDO IRRIGAÇÃO**), empresa inscrita no CNPJ nº sob nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, Bairro Nova Cidade, na cidade de Simplício Mendes (PI) neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços dos serviços especificados abaixo na Cláusula primeira do Objeto, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 008/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Contrato Objetiva a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços Elétricos em Geral, Serviços de Solda em Geral, Serviços de Manutenção de Grupo Gerador, Serviços de Rebobinamento de Motor, Serviços de Reposição de Peças e outros Serviços constante no anexo II desta Tomada de Preço, para os Poços Tubulares deste Município de Floresta do Piauí-PI, na forma de empreitada Menor preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA
a) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) prestar garantia dos serviços de acordo com o Anexo II– Especificações Técnicas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato,
c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela Execução dos Serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R$ **148.428,00** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais), procedente do Orçamento desta Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

b) Os pagamentos, serão pagos no final de cada mês, podendo se estender até o décimo dia útil do mês subseqüente, cujo valor total corresponderá às faturas apresentadas mensalmente e aprovadas pelo setor responsável da Prefeitura, de acordo com os preços contratuais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado pela Prefeitura Municipal dos Serviços Execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá prestar os serviços imediatamente em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de revisão em motores e bombas, contados a partir da data da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
a) Orçamento desta Prefeitura
b)Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, 03.01 – Séc. Munic. de Educação, 03.03 – FUNDEB.
c)Classificação Orçamentária Plano de Trabalho: 20.122.2001 – 2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 12.361.12.01 – 2.025 – Manutenção da Séc. Munic. de Educação, 12.361.1201 – 2.038 – Manutenção da Administração – 40%.
d)Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
e)Valor: R$ **148.428,00** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
f)Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº 007/2017.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará até 02 de Fevereiro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Parágrafo Único - O Presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do Art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado na execução;
b) interrupção na entrega dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos Serviços;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Floresta do Piauí– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Floresta do Piauí(PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí
CNPJ nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Ricardo Pinheiro dos Santos

RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME
(nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO)
CNPJ nº sob nº 15.438.854/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Santiago Silva Leal CPF: 058.0[illegible]5.853-79
2. Antônio Isailton Leal Lima CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 006/2017 de 01/02/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: ALDECI BORGES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.853.045/0001-00, com sede na Rua João Martins de Carvalho nº S/N, na cidade de Floresta do Piauí.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender a todas as Secretarias deste Município de Floresta do Piauí, em conformidade com a Tomada de Preço supra.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/PROJOVEM/FMS/FNS/PAB/FUS/FMAS/PETI, Mais Educação, Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR GLOBAL: R$ **54.354,00** (cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **ALDECI BORGES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 26.853.045/0001-00.

Floresta do Piauí (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 006/2017 de 01/02/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: A. C. S. MOURA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.511.612/0001-69, com sede na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492, Centro, na cidade de Simplício Mendes (PI).
OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender a todas as Secretarias deste Município de Floresta do Piauí, em conformidade com a Tomada de Preço supra.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/PROJOVEM/FMS/FNS/PAB/FUS/FMAS/PETI, Mais Educação, Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR GLOBAL: R$ **51.908,00** (cinqüenta e um mil, novecentos e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **A. C. S. MOURA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.511.612/0001-69.

Floresta do Piauí (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 007/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CONTRATADA: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS – ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), empresa inscrita no CNPJ nº sob nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, Bairro Nova Cidade, na cidade de Simplício Mendes (PI).
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços Elétricos em Geral, Serviços de Solda em Geral., Serviços de Manutenção de Grupo Gerador, Serviços de Rebobinamento de Motor, Serviços de Reposição de Peças e outros Serviços constante no anexo II desta Tomada de Preço, para os Poços Tubulares deste Município de Floresta do Piauí-PI, na forma de empreitada Menor preço Global
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais
VALOR: 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS – ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), CNPJ nº 15.438.854/0001-21.

Floresta do Piauí/PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 008/2017 de 06/02/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 26.786.958/0001-43, com sede na Rua José de Anchieta nº 500, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo Sr. PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR, portador do CPF nº 771.755.300-72, e RG Nº 9.061.698.032 SSP RS.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de capina, varrição, roçar, poda de árvores, corte de grama, limpeza e conservação de ruas e logradouros, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar, lixo domiciliar urbano, limpeza de Canais Urbanos, Pintura de Meios Fio, transporte de resíduos sólidos, (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Floresta do Piauí-PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FEP/IPVA/IPTU/CIDE, Recursos Próprios, convênios Municipais, Estaduais e Federais
VALOR: R$ R$ 278.415,23 (duzentos setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos) Anual.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 08/02/2017 a 07/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA e Empresa: **PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.786.958/0001-43.

Floresta do Piauí (PI), 08 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL